

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB

Resolução nº. 220/2012 - CIB

Goiânia, 28 de junho de 2012.

Aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite – CIB.

A Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, no uso das suas atribuições regimentais que lhe foi conferida e considerando:

- 1 – A Portaria Nº 1.202 da Secretaria de Estado da Saúde e Meio Ambiente – SESMA, de 08 de julho de 1993, que criou a Comissão Intergestores Bipartite – CIB em Goiás;
- 3 – Demais instrumentos legais: NOB/96, a Norma Operacional da Assistência à Saúde – NOAS/SUS 01/2001 e 02/2002 e a Portaria GM/MS Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006 que publicou o Pacto pela Saúde;
- 4 – Que a Comissão Intergestores Bipartite - CIB é instância colegiada de articulação, negociação e pactuação entre os gestores de saúde das 2 (duas) esferas de governo (estadual e municipal) para a regulamentação e a operacionalização das políticas públicas de saúde no âmbito do SUS, nos termos do Art. 14-A da Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do Decreto Nº 7.508, de 28 de junho de 2011.

R E S O L V E:

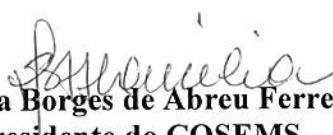
Art. 1º Aprovar em Reunião Ordinária, do dia 28 de junho de 2012, na forma do Anexo desta Resolução, o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás – CIB/GO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando a Resolução Nº 048/2012 – CIB de 28 de fevereiro de 2012.

REPRESENTAÇÃO ESTADUAL


Antonio Faleiros Filho
Secretário de Estado da Saúde

REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL


Lucélia Borges de Abreu Ferreira
Presidente do COSEMS

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB

ANEXO DA RESOLUÇÃO 220/2012-CIB - de 28 junho de 2012

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás – CIB/GO, foi instituída pela Portaria Nº 1.202/93 da Secretaria de Estado da Saúde e Meio Ambiente – SESMA em 08 de julho de 1993, para a regulamentação e a operacionalização das políticas públicas de saúde no âmbito do SUS, nos termos do art. 14-A da Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do Decreto Nº 7.508, de 28 de junho de 2011.

Art. 2º A Comissão Intergestores Bipartite – CIB, vinculada à Secretaria de Estado da Saúde para efeitos administrativos operacionais, é instância colegiada de articulação, negociação e pactuação entre gestores de saúde dos entes federativos, para a operacionalização das políticas públicas de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º A atuação da Comissão Intergestores Bipartite tem por objetivo:

I – decidir sobre os aspectos operacionais, financeiros e administrativos da gestão compartilhada do SUS, em conformidade com a definição da política consubstanciada em planos de saúde, aprovados pelos conselhos de saúde;

II – definir diretrizes, de âmbito estadual, regional e intermunicipal, a respeito da organização das redes de ações e serviços de saúde, principalmente no tocante à sua governança institucional e à integração das ações e serviços dos entes federados;

III – fixar diretrizes sobre as regiões de saúde, distrito sanitário, integração de territórios, referência e contrarreferência e demais aspectos vinculados à integração das ações e serviços de saúde entre os entes federados.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, é constituída, paritariamente, por representantes da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás – SES/GO e do Conselho de Secretários Municipais de Saúde – COSEMS.

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB

Art. 5º Cada entidade integrante da CIB, na forma do Art. 4º, indicará oito representantes titulares e seus respectivos suplentes à Secretaria Executiva da CIB, por meio de ofício, podendo esses ser substituídos em qualquer momento, resguardada a formalização referida;

§ 1º – um dos representantes do COSEMS é, necessariamente, o Secretário Municipal de Saúde da capital, considerando ser esse membro nato da CIB;

§ 2º – o suplente do gestor da capital será devidamente indicado pelo COSEMS;

§ 3º – a Coordenação da CIB-GO é de forma bipartite, sendo exercida pelo Secretário de Estado da Saúde e pelo Presidente do COSEMS.

Art. 6º No âmbito das Regiões de Saúde do Estado, as Comissões Intergestores Regionais – CIR integram a gestão bipartite como estrutura descentralizada de apoio e assessoramento;

§ 1º – para facilitar a identificação e funcionamento as CIR são denominadas da seguinte forma: Comissão Intergestores Regional Central – Goiânia;

Comissão Intergestores Regional Centro Sul – Aparecida de Goiânia;

Comissão Intergestores Regional Rio Vermelho – Goiás;

Comissão Intergestores Regional São Patrício – Ceres;

Comissão Intergestores Regional Norte – Porangatu;

Comissão Intergestores Regional Serra da Mesa – Urucuá;

Comissão Intergestores Regional Nordeste – Campos Belos;

Comissão Intergestores Regional Entorno Norte – Formosa;

Comissão Intergestores Regional Entorno Sul – Luziânia;

Comissão Intergestores Regional Estrada de Ferro – Catalão;

Comissão Intergestores Regional Sul – Itumbiara;

Comissão Intergestores Regional Sudoeste I – Rio Verde;

Comissão Intergestores Regional Sudoeste II – Jataí;

Comissão Intergestores Regional Oeste I – Iporá;

Comissão Intergestores Regional Oeste II – São Luiz dos Montes Belos;

Comissão Intergestores Regional Pireneus – Anápolis;

Comissão Intergestores Regional Nordeste II – Posse.

§ 2º – As Comissões Intergestores Regionais funcionarão conforme definido nos respectivos Regimentos Internos.

CAPÍTULO III

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º A CIB tem a seguinte organização:

I – Plenário

II – Câmara Técnica – CT

III – Secretaria Executiva – SE.

Art. 8º O plenário da CIB é constituído pelos membros titulares, em conformidade com o artigo 4º deste regimento.

§ 1º – participarão das reuniões os membros titulares e/ou suplentes, os integrantes da Câmara Técnica, dos Grupos Técnicos, Secretários Municipais de Saúde, funcionários da saúde estadual e municipal, convidados indicados pelas entidades que compõe a CIB;

§ 2º – a CIB/GO em situações especiais e de acordo com seu interesse, poderá convidar representantes de órgãos ou instituições governamentais ou não governamentais para reuniões ou consecução de trabalhos específicos.

§ 3º – quanto às ausências:

I – do Secretário de Estado da Saúde será substituído pelo Presidente do COSEMS;

II – do Presidente do COSEMS, será substituído pelo Vice Presidente do COSEMS;

III – do Secretário de Estado da Saúde, Presidente e Vice Presidente do COSEMS, a coordenação da reunião será em consenso com os outros membros da CIB presentes;

IV – do titular, o suplente respectivo o substituirá.

Art. 9º O plenário da CIB se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário;

§ 1º – as reuniões ordinárias anuais do plenário serão agendadas na primeira reunião ordinária de cada ano, quando será aprovado o calendário;

§ 2º – as reuniões extraordinárias serão convocadas pela Coordenação da CIB.

Art. 10. As solicitações de inclusões de assuntos na pauta, por parte das Secretarias Municipais de Saúde, dar-se-ão via COSEMS, considerando o prazo de 10 (dez) dias, antes da reunião.

Art. 11. A pauta para as reuniões do Plenário da CIB será discutida e proposta pela Câmara Técnica, organizada, elaborada e distribuída pela Secretaria Executiva, com antecedência mínima de 07 (sete) dias da reunião, sendo constituída pelos itens:

I – Abertura dos trabalhos;

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB

II – Aprovação da ata da reunião anterior;

III – Homologações e Certificações;

IV – Discussões e Pactuações;

V – Apresentações e Discussões;

VI – Informes; e

VII – Encerramento.

§ 1º – Os temas a serem pactuados pelo Plenário deverão, necessariamente, ser analisados e fundamentados pela CT;

§ 2º – a inclusão de outros temas na pauta somente será permitida mediante acordo da CT;

§ 3º – as matérias, que não encontrarem consenso ou solução imediata e que implicarem danos ou riscos iminentes à saúde da população em geral ou a de grupos específicos, serão classificadas como prioritárias e serão consideradas pautas da reunião seguinte.

Art. 12. A CT será constituída por 6 (seis) representantes da Secretaria de Estado da Saúde, sendo três titulares e três suplentes e 6 (seis) representantes do COSEMS, sendo três titulares e três suplentes, indicados mediante ofício à Coordenação da CIB.

§ 1º – Os membros da Câmara Técnica serão nomeados pela Coordenação da CIB mediante Resolução.

§ 2º – Os membros da Câmara Técnica elegerão, entre seus pares, um Coordenador;

I – A CT contará com Grupos de Trabalho permanentes e/ou eventuais, indicados pela SES e pelo COSEMS, podendo ser substituídos a qualquer momento formalmente;

a) – serão constituídos Grupos de Trabalho – GT permanentes por técnicos da Secretaria de Estado da Saúde, do COSEMS, e acompanhados pela Câmara Técnica – CT, com a finalidade de analisar, propor medidas e acompanhar os assuntos, projetos, programas e ferramentas de operacionalização das políticas a serem pautadas no Plenário da CIB: Grupo Técnico da Atenção Básica e Vigilância em Saúde; Grupo Técnico da Alta e Média Complexidade e Programação Pactuada e Integrada - PPI; Grupo Técnico de Regulação, Urgência e Emergência; Grupo Técnico de Educação Permanente em Saúde; Grupo Técnico de Descentralização, Regionalização e Planejamento; Grupo Técnico de Assistência Farmacêutica.

Art. 13. A CT tem a atribuição de assessoramento ao Plenário e definir a agenda de trabalho e subsidiar tecnicamente os processos de pactuação.

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB

Art. 14. As decisões da CIB serão tomadas por consenso e originarão suas resoluções e/ou deliberações correspondentes.

Parágrafo Único – As decisões do Plenário serão disponibilizadas no sítio da Secretaria de Estado da Saúde e do COSEMS/GO.

Art. 15. A SE tem por finalidade prestar o apoio técnico e administrativo necessário ao pleno funcionamento do Plenário, da Câmara Técnica e dos Grupos Técnicos.

§ 1º – A SES garantirá os meios necessários ao adequado funcionamento da SE.

§ 2º – A SE acompanhará as reuniões do Plenário, da Câmara Técnica e de seus Grupos de Trabalho, com o papel de assessorar, secretariar e reproduzir os respectivos relatórios.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 16. Compete à CIB:

I – pactuar aspectos operacionais, financeiros e administrativos da gestão compartilhada do SUS, de acordo com a definição da política de saúde dos entes federativos, consubstanciada nos seus planos de saúde, aprovados pelos respectivos Conselhos de Saúde;

II – pactuar diretrizes gerais sobre Regiões de Saúde, integração de limites geográficos, referência e contrarreferência e demais aspectos vinculados à integração das ações e serviços de saúde entre os entes federativos;

III – pactuar diretrizes de âmbito estadual, regional e interestadual a respeito da organização das Redes de Atenção à Saúde, principalmente no tocante à gestão institucional e à integração das ações e serviços dos entes federativos;

IV – pactuar responsabilidades dos entes federativos na Rede de Atenção à Saúde, de acordo com o seu porte demográfico e seu desenvolvimento econômico-financeiro, estabelecendo as responsabilidades individuais e as solidárias;

V – pactuar referências das regiões intraestaduais e interestaduais de atenção à saúde para o atendimento da integralidade da assistência;

VI – promover o fortalecimento dos processos de descentralização, regionalização e pactuação;

VII – promover e apoiar processos de qualificação permanente das Comissões Intergestores Regionais – CIR;

VIII – promover o fortalecimento das instâncias de pactuações regionais para efetiva descentralização e regionalização da gestão do SUS;

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB

- IX** – decidir sobre casos específicos, omissos e controversos relativos à instituição de regiões de saúde e, em grau de recurso, sobre matérias controversas;
- X** – formular e definir diretrizes e estratégias para implementação das políticas no SUS observadas as competências do Conselho Estadual de Saúde – CES;
- XI** – promover o intercâmbio de informações com outras instâncias gestoras para o fortalecimento dos processos de descentralização, regionalização e pactuação;
- XII** – atuar como instância mediadora sempre que solicitada pelas Secretarias Municipais de Saúde e pelas Comissões Intergestores Regionais – CIR;
- XIII** – promover a articulação, negociação e pactuação entre os gestores das duas esferas de governo, para a regulamentação e a operacionalização das políticas de saúde no âmbito do SUS estadual;
- XIV** – atuar como foro de elaboração e aprovação de instrumentos, parâmetros, mecanismos de implementação e regulamentações complementares nos aspectos comuns à atuação das duas esferas de gestão do SUS;
- XV** – promover e apoiar processos de qualificação permanente das Comissões Intergestores Regionais – CIR;
- XVI** – analisar a situação dos municípios que não estejam incorporados às políticas vigentes no SUS, pactuadas na CIB, e propor estratégias para sua inclusão, observadas as competências das CIR;
- XVII** – acompanhar as Comissões Intergestores Regionais – CIR, assessorando-os na elaboração de seus regimentos internos e funcionamento.
- XVIII** – promover o fortalecimento das instâncias de pactuações regionais para efetiva descentralização e regionalização da gestão do SUS estadual; e
- XIX** – atuar como instância recursal, conforme as normas vigentes.

Art. 17. Compete à Coordenação da CIB:

- I** – convocar e coordenar as reuniões do Plenário;
- II** – supervisionar o funcionamento da Secretaria Executiva e da Câmara Técnica da CIB;
- III** – aprovar a versão final da pauta de reuniões.

Art. 18. Compete à Câmara Técnica:

- I** – coordenar e avaliar os trabalhos dos grupos permanentes e/ou eventuais;
- II** – analisar os assuntos enviados à CIB que comporão a pauta para as reuniões do Plenário;
- III** – cumprir e acompanhar as determinações do Plenário;
- IV** – desenvolver estudos e análises com vistas a assessorar e subsidiar o Plenário;
- V** – acompanhar as atividades desenvolvidas pelos Grupos de Trabalho;

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB

VI – participar das reuniões do Plenário e assessorar os membros da CIB no desenvolvimento dos trabalhos.

VII – A Câmara Técnica articular-se-á com diversos setores da SES/GO, sempre que julgar necessário.

Art. 19. Compete à Secretaria Executiva:

I – assessorar a Coordenação da CIB;

II – organizar a pauta e providenciar a convocação das reuniões do Plenário e da Câmara Técnica;

III – organizar e secretariar as reuniões do Plenário, da Câmara Técnica e Grupos de Trabalho;

IV – elaborar e providenciar a divulgação das decisões do Plenário;

V – propiciar o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Plenário, da CT e seus Grupos de Trabalho;

VI – receber, analisar e dar encaminhamento às correspondências dirigidas à Coordenação da CIB;

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. Representantes de outras instituições, como Conselhos Estadual e Municipal de Saúde, Profissionais de Saúde poderão participar das reuniões.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário da CIB.

Art. 22. Este regimento entrará em vigor na data da sua aprovação, e revoga as disposições em contrário.